ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3340

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/12/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 109/1991. Reajusta vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura de Montes Claros, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1991. (Referente à Lei nº 2.005, de 02/01/1992).

Controle Interno – Caixa: 23 **Posição:** 35 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
cx: 23
ordem: 35
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 109/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Reajustando vencimentos dos servidores estatutários da Prefeitura, retroativo a 1º de janeiro de 1991.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 17.12.91
2 À Com. de Leg. e Justiça
3 Aprovado em reunião - 24.12.91.
4 À sanção - 24.12.91.
5 Publique-se -
6
7
8
9
10

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

Montes Claros/MG., 03 de dezembro de 1.991

Of. nº CJ-0312/91
Assunto: Mensagem - Encaminha Projeto de Lei
Serviço Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e aprovação dessa Câmara o Projeto de Lei em anexo, que visa o reajustamento dos vencimentos dos funcionários estatutários desta Prefeitura.

Como é do conhecimento de V. Exa. e dos nobres vereadores, é preciso que façamos o reajustamento nos vencimentos dos nossos servidores, para que tenham o normal acompanhamento às metas de reposição das perdas salariais ocorridas até a presente data.

Certos de que o Projeto de Lei que ora apresentamos encontrará o inteiro apoio e a aprovação por parte dos ilustres representantes da Câmara, queremos nesta oportunidade reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson
CONFERIDO

PROJETO DE LEI Nº ____

Reajusta vencimentos dos Funcionários Estatutários da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG. aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.991, os vencimentos dos funcionários estatutários desta Prefeitura, como constam dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei, como se segue:

- Anexo I - Proporcional a 5.30 horas;
- Anexo II - relativo a 8:00 horas - horário corrido.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 03 de dezembro de 1.991.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - Dr. Wilson - CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 2 DE dezembro DE 1991
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Eduardo Nelson
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
EM 2 DE dezembro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 2 DE dezembro DE 1991
PRESIDENTE

ANEXO I -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Prefeitura de MONTES CLAROS

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1.991

ESTATUTÁRIOS - RELATIVO A 5:30 HORAS -

NIVEIS / GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	12.325,59	1.233,00	2.465,00	3.699,00	4.930,00	6.163,00	7.395,00	8.628,00
		13.558,00	14.791,00	16.023,00	17.256,00	18.488,00	19.721,00	20.953,00
II	12.325,59	1.233,00	2.465,00	3.698,00	4.930,00	6.163,00	7.395,00	8.628,00
		13.558,00	14.791,00	16.023,00	17.256,00	18.488,00	19.721,00	20.953,00
III	12.325,59	1.233,00	2.465,00	3.698,00	4.930,00	6.163,00	7.395,00	8.628,00
		13.558,00	14.791,00	16.023,00	17.256,00	18.488,00	19.721,00	20.953,00
IV	12.325,59	1.233,00	2.465,00	3.698,00	4.930,00	6.163,00	7.395,00	8.628,00
		13.558,00	14.791,00	16.023,00	17.256,00	18.488,00	19.721,00	20.953,00
V	13.705,00	1.370,00	2.740,00	4.110,00	5.480,00	6.850,00	8.220,00	9.590,00
		15.073,00	16.443,00	17.813,00	19.183,00	20.553,00	21.923,00	23.293,00
VI	17.509,00	1.751,00	3.502,00	5.253,00	7.004,00	8.755,00	10.506,00	12.257,00
		19.260,00	21.011,00	22.762,00	24.513,00	26.264,00	28.015,00	29.766,00
VII	22.319,00	2.232,00	4.464,00	6.696,00	8.928,00	11.160,00	13.392,00	15.624,00
		24.551,00	26.783,00	29.015,00	31.247,00	33.479,00	35.711,00	37.943,00
VIII	28.500,00	2.850,00	5.700,00	8.550,00	11.400,00	14.250,00	17.100,00	19.950,00
		31.350,00	34.200,00	37.050,00	39.900,00	42.750,00	45.600,00	48.450,00
IX	36.356,00	3.636,00	7.272,00	10.908,00	14.544,00	18.180,00	21.816,00	25.452,00
		39.996,00	43.632,00	47.268,00	50.904,00	54.540,00	58.176,00	61.812,00
X	50.560,00	5.056,00	10.112,00	15.168,00	20.224,00	25.280,00	30.348,00	35.404,00
		55.672,00	60.728,00	65.784,00	70.840,00	75.896,00	80.952,00	86.008,00
XI	65.640,00	6.564,00	13.128,00	19.692,00	26.256,00	32.820,00	39.384,00	45.948,00
		72.204,00	78.768,00	85.332,00	91.896,00	98.460,00	105.024,00	111.588,00

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Anexo II

RELATIVO A 8:00 HORAS – ESTATUTÁRIOS

Prefeitura de MONTES CLAROS

EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 1.991

NIVEIS / GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	12.325,59	1.233,00	2.465,00	3.698,00	4.930,00	6.163,00	7.395,00	8.628,00
		13.558,00	14.791,00	16.023,00	17.256,00	18.488,00	19.721,00	20.953,00
II	12.325,59	1.233,00	2.465,00	3.698,00	4.930,00	6.163,00	7.395,00	8.628,00
		13.558,00	14.791,00	16.023,00	17.256,00	18.488,00	19.721,00	20.953,00
III	12.325,59	1.233,00	2.465,00	3.698,00	4.930,00	6.163,00	7.395,00	8.628,00
		13.558,00	14.791,00	16.023,00	17.256,00	18.488,00	19.721,00	20.953,00
IV	12.880,00	1.288,00	2.576,00	3.864,00	5.152,00	6.440,00	7.728,00	9.016,00
		14.168,00	15.456,00	16.744,00	18.032,00	19.320,00	20.608,00	21.896,00
V	14.949,00	1.495,00	2.990,00	4.485,00	5.980,00	7.475,00	8.970,00	10.465,00
		16.444,00	17.939,00	19.434,00	20.929,00	22.424,00	23.919,00	25.414,00
VI	19.101,00	1.910,00	3.820,00	5.730,00	7.640,00	9.550,00	11.460,00	13.370,00
		21.011,00	22.921,00	24.831,00	26.741,00	28.651,00	30.561,00	32.471,00
VII	24.348,00	2.435,00	4.870,00	7.305,00	9.740,00	12.175,00	14.610,00	17.045,00
		26.783,00	29.218,00	31.653,00	34.088,00	36.523,00	38.958,00	41.393,00
VIII	31.092,00	3.109,00	6.218,00	9.327,00	12.436,00	15.545,00	18.654,00	21.763,00
		34.201,00	37.310,00	40.419,00	43.528,00	46.637,00	49.746,00	52.855,00
IX	39.664,00	3.966,00	7.932,00	11.898,00	15.864,00	19.830,00	23.796,00	27.762,00
		43.630,00	47.596,00	51.562,00	55.528,00	59.494,00	63.460,00	67.426,00
X	55.179,00	5.518,00	11.036,00	16.554,00	22.072,00	27.589,00	33.107,00	38.625,00
		60.697,00	66.215,00	71733,00	77.251,00	82.768,00	88.286,00	93.804,00
XI	60.696,00	6.069,00	12.138,00	18.207,00	24.276,00	30.345,00	36.414,00	42.483,00
		66.765,00	72.834,00	78.903,00	84.972,00	91.041,00	97.110,00	103.179,00